

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BRIGADA MILITAR**



**MISSÃO**

**Proteger a sociedade, contribuindo para a qualidade de vida e desenvolvimento no Rio Grande do Sul.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**DIRETRIZ GERAL DE CORREIÇÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Essa diretriz foi concebida dentro da mais moderna prática administrativa e em harmonia com a Carta Constitucional, buscando traduzir o fazer diário correicional no âmbito da Instituição. Assume, também, o relevante papel de resgatar a doutrina institucional existente, a qual se apresentava dispersa, tendo em vista a gama de regulamentações esparsas que ao longo do tempo foram e vêm sendo expedidas, as quais passaram a carecer de aprimoramento de sua organização formal, isso com o fim de sistematizar e concentrar todas as informações sobre o tema em local único.

A Brigada Militar, instituição sesquicentenária, manteve ao longo de sua existência um conceito positivo perante a sociedade, pautando o fundamento de sua existência nas pilastras mestras da hierarquia e da disciplina.

As relações internas firmam-se nos laços de camaradagem, que se dão pelo contínuo exercício de aperfeiçoamento de valores éticos e morais, tendo em conta o enaltecimento da dignidade da pessoa humana.

Diante disso, devem oficiais e praças, continuarem zelando pela manutenção exitosa dessas relações, incumbindo aos oficiais, de um modo especial, produzir o seu aprimoramento técnico-profissional para que possam garantir um exercício de comando sólido e justo para a condução dos seus subordinados, pelo exemplo.

Dentre os instrumentos para se buscar a eficiência e a excelência na prestação de serviço de segurança pública à comunidade, destaca-se a busca da disciplina consciente na relação de comando, sempre estabelecida pelas ordens emanadas dos superiores hierárquicos com o fito de produzir um serviço cada vez mais qualificado.

Os Militares Estaduais que compõem a Corporação devem nutrir a consciência do critério de voluntariedade de que se revestiu o seu ingresso, assim como do livre arbítrio que possui em buscar a qualquer momento outros empreendimentos pessoais, o que significa que aqueles que optarem por permanecer na Brigada Militar deverão desenvolver uma relação profissional respeitosa e regida por uma disciplina inquestionável e consciente.

É dever de todo o Militar Estadual buscar o aperfeiçoamento, pessoal e profissional, progressivo e ascendente, participando ativamente do fortalecimento dos valores éticos e morais, que confirmam estar integrando uma Instituição sadia, que tem a marca de agregar pessoas de bem, impondo postar-nos em atitude de prontidão, para não incidir em situações desconfortáveis e reprováveis que atentam contra a hierarquia e disciplina. Quando as circunstâncias estiverem a requisitar uma ação saneadora, esta deverá se operar mediante processos de avaliação isentos.

As normas correccionais obrigam a todos os integrantes da Corporação igualmente. Não se trata de exercício de demonstração de força do superior hierárquico, mas sim, congrega regras de condutas inerentes a todos os Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Sul, impondo a estes compromissos bem maiores, de crescimento moral e espiritual, para que neste arquétipo exerçam suas funções de polícia militar.

Nesse diapasão, devido as possíveis trocas de funções dos Oficiais das áreas correccionais, o conhecimento passou a diluir-se, acarretando com isso possíveis prejuízos a uma padronização, propiciando até mesmo o improvisado e o esquecimento da prática de atos previstos na legislação em vigor, oportunizando que transgressor ou criminoso possa eximir-se da devida apreciação criminal e disciplinar, como também permaneça no serviço ativo, quando os fatos irregulares praticados estavam a indicar o oposto.

Desta maneira, entende-se necessário apresentar uma ferramenta de centralização do tema, voltada a padronizar o processo e procedimentos de origem criminal ou transgressional, visando dar segurança jurídica aos oficiais da Brigada Militar que são encarregados de fazê-los, bem como minimizar eventuais erros procedimentais, evitando, assim, possíveis nulidades processuais.

Destaca-se ainda a necessidade da legislação correccional ser interpretada para os dias atuais, de maneira a não ferir direitos e estar de acordo com as regras processuais vigentes, para não causar prejuízos à Administração Militar, bem como à Justiça Militar. Dessa forma, busca-se ainda evitar atos administrativos viciados, que culminam em atrasos processuais, prolongando, desnecessariamente os resultados dos mesmos, os quais visam atingir o caráter educativo da apreciação das transgressões disciplinares, valorizando aqueles que primam sua carreira pelo pronto e contínuo acatamento das regras e valores basilares, reconduzindo a esses princípios e valores àqueles que cometeram irregularidades que requeiram apreciação e, em momento algum as penalidades administrativas podem se afigurar com o sentido de expiação, mas enaltecer o respeito ao profissional.

Existe um sentido igualitário naquilo que significa essência humana, portanto, para que nossos movimentos funcionais sejam produtivos, visando atingir o caráter distributivo de responsabilidade, nos diversos escalões e círculos da hierarquia, importa que tenhamos sempre presente a tradicional figura da pirâmide, cuja base, representada pela maioria, deve postar-se apta a receber ordens e orientações, sem jamais deixar de ter presente o altruísmo e a manutenção de exercícios de dignidade humana, solidariedade e fraternidade, atributos esses que devem ornar as relações pessoais e profissionais, independente do sentido do movimento que os atos dos Militares Estaduais se operem.

São normas que procuram preencher lacunas importantes, sendo indispensáveis no dia-a-dia, pois de maneira didática desmistificam vários procedimentos que fazem parte da vida dos Militares Estaduais. Em uma amplitude maior, ao indicarem os instrumentos que fortalecem a já existente doutrina institucional com soluções práticas e viáveis para o estabelecimento de procedimentos e processo padronizados a serem adotados na instituição.

Ademais, a Corregedoria-Geral, ao órgão central de Correição, compete padronizar, normatizar e aprimorar procedimentos atinentes à atividade por meio da edição de Portarias e Normas Correccionais Provisórias para melhor gerir e exercer o controle técnico das ações desempenhadas pelos integrantes do Sistema de Correição. Nesse diapasão, produz-se essa doutrina alicerçada no respeito aos princípios legais, evitando nulidades e buscando um melhor aparelhamento teórico

e prático para elucidar os fatos, visto que a invalidação de processos e procedimentos configura crise no sistema correicional.

Por derradeiro, importa esclarecer que a revisão que ora se opera tem em conta demonstrar, efetivamente, o incondicional respeito às garantias constitucionais, pelo que se requisita a contribuição de todos, para que nos conduzamos com tranquilidade na progressão funcional, cientes da responsabilidade de que cada um deve zelar pelos institutos que sustentam a Brigada Militar. Certo é que compomos um corpo sempre em construção, o qual, se a todos requisita atos de renúncia e abnegação, ao mesmo tempo, não se edifica em apropriação de alguns poucos em detrimento de outros.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**DIRETRIZ GERAL DE CORREIÇÃO – ANO 2022**

**1. FINALIDADE**

Estabelecer conceitos gerais relativos à Atividade Correcional e de Polícia Judiciária Militar, bem como, elaboração de Processos Administrativos Disciplinares e de procedimentos investigatórios juntamente com seus ritos gerais e específicos, visando uma sistematização e uniformização destes, nos mais diversos escalões das áreas correcionais da Brigada Militar.

**2. EXECUÇÃO**

**a. Base legal:**

1. Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988;
2. Constituição Estadual, de 03 de Outubro de 1989;
3. Decreto - Lei n.º 1.001, de 21 de Outubro de 1969 (Código Penal Militar);
4. Decreto - Lei n.º 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar);
5. Lei Federal n.º. 7.356, de 1º de fevereiro de 1980 (Código de Organização Judiciária do ERGS);
6. Lei Complementar Estadual n.º 10.990, de 18 de julho de 1997 (Estatuto dos Militares Estaduais).
7. Lei Estadual n.º 10.991, de 18 de Agosto de 1997 (Dispõe sobre a Organização Básica da Brigada Militar do Estado e dá outras providências).
8. Lei n.º. 5.836, de 05 de dezembro de 1972 (Dispõe sobre Conselho de Justificação);
9. Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969. (Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências).
10. Decreto Federal n.º 71.500/72 (Dispõe sobre Conselho de Disciplina);
11. Decreto n.º 43.245, de 19 de julho de 2004 (RDBM);

**b. Desenvolvimento:**

A presente Diretriz Geral de Correição traz em seu bojo nova normatização correcional interna, ficando revogadas as abaixo relacionadas, a contar da publicação desta:

Portaria N° 063/EMBM/99;  
Portaria n° 004/Cor-G/2015;  
Portaria n° 005/Cor-G/2017;  
Portaria n° 006/Cor-G/2017;  
Portaria N° 007/COR-G/2017;

**c. Conceitos básicos:**

1) Atividade correcional e de Polícia Judiciária Militar são todas as atividades que objetivam:

**I** - instaurar, instruir, acompanhar, controlar, fiscalizar os processos disciplinares, procedimentos de PJM e demais procedimentos investigatórios (IPM, Sindicâncias, IPS, Auditorias) no âmbito da Corporação;

**II** - sanear e preparar os atos de competência disciplinar e de PJM de autoridade policial militar;

**III** - promover e conduzir a investigação criminal e disciplinar militar;

**IV** - expedir orientações sobre a aplicação da legislação, jurisprudência e doutrina relativas à apuração das infrações penais e disciplinares e outras matérias atinentes ao tema;

**V** - requisitar o comparecimento de Militares Estaduais para serem interrogados, prestarem depoimentos ou informações, bem como civis na qualidade de vítimas ou testemunhas;

**VI** - receber notícias de irregularidades supostamente perpetradas por militares estaduais;

**VII** - adotar toda e qualquer medida legal que tenha como fulcro a manutenção e preservação da hierarquia e da disciplina militares na Corporação;

**VIII** - cumprir as determinações das autoridades judiciárias no âmbito da sua jurisdição, conforme disposições da Lei Estadual n° 7.356, de 1° de fevereiro de 1980;

2) **Sindicância Policial Militar (SIND)** - A sindicância é o procedimento formal (físico ou eletrônico) que tem por objetivo a apuração de fato que nos termos legais configure, em tese, transgressão disciplinar militar e sua autoria, tendo o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à instauração de Processo Administrativo Disciplinar Militar (PADM);

3) **Afastamento e/ou Agregação** - ocorre quando o Militar Estadual cuja atuação no serviço revelar-se incompatível com o cargo ou que demonstrar incapacidade para o exercício das funções policiais-militares a ele inerentes será do mesmo imediatamente afastado, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, salvo após decisão final do processo a que for submetido, desde que venha a ser condenado. Ficará privado do exercício de qualquer função policial-militar, até a solução final do processo ou adoção das providências legais que couberem ao caso;



- 4) Auto de Prisão em Flagrante de Delito Militar (APFDM)** - o termo flagrante provém do latim *flagrare*, que significa queimar, arder, que está crepitando. É o crime que ainda queima, isto é, que está sendo cometido ou acabou de sê-lo. Desta forma, em sentido figurado, o que está a queimar, crepitar, é o que está acontecendo no ato, no momento, evidente, notório, manifesto. Prisão em flagrante delito é, assim, a prisão daquele que é surpreendido no instante mesmo da consumação da infração penal;
- 5) Inquérito Policial Militar (IPM)** - é um procedimento administrativo que se destina à apuração sumária de fatos que possam configurar crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal;
- 6) Processo Administrativo Disciplinar Militar (PADM)** - é um processo orientado pelos princípios da instrumentalidade, simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade, buscando sempre a verdade real sobre o fato apreciado. Nos casos em que são imputadas ao Militar Estadual ações ou omissões tidas como transgressões da disciplina policial-militar, estas serão devidamente apuradas na forma do contido no Anexo I do RDBM, propiciando-se ao imputado o devido processo administrativo para a sua ampla defesa e contraditório;
- 7) Conselho de Justificação (CJ)** - é destinado a julgar, através de processo especial, da incapacidade do oficial da Brigada Militar para permanecer na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar;
- 8) Conselho de Disciplina (CD)** - é destinado a julgar da incapacidade das praças da Brigada Militar com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem;
- 9) Processo de Deserção (PD)** - será lavrado quando o Militar Estadual ausentar-se, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias;
- 10) Investigação Preliminar Sumária (IPS)** - é o instrumento adotado pela Brigada Militar em decorrência da nova Lei de Abuso de Autoridade, de 05 de setembro de 2019, a qual no seu artigo 27 tornou crime à instauração de procedimento investigatório, de infração penal ou administrativa, quando à falta de qualquer indício. Portanto, o IPS é o instrumento utilizado para, de forma sumaríssima, buscar indícios de materialidade e/ou de autoria que justifiquem a instauração de procedimento investigatório, como IPM e SIND.
- 11) Citação** - é o chamamento do acusado ao processo, ou do réu a juízo, dando-lhe ciência do ajuizamento da ação, processo, imputando-lhe a prática

de uma infração penal ou administrativa, bem como lhe oferecendo a oportunidade de se defender pessoalmente e através de defesa técnica<sup>1</sup>.

**12) Intimação** - é a ciência dada à parte, no processo, da prática de um ato, despacho, decisão ou sentença. Refere-se a um ato já passado, já praticado. Portanto, comunicam-se atos ao acusado, às testemunhas, aos informantes, ao defensor, ao perito, etc;

**13) Notificação** - é a comunicação à parte ou outra pessoa, do dia, lugar e hora de um ato a que deva comparecer ou praticar. Está no futuro;

**14) Oitivas** - a legislação processual penal militar enfatiza que o investigado é interrogado, a vítima ou o ofendido presta declaração e a testemunha presta depoimento.

**15) Boletim Geral (BG) e Boletim Interno (BI)** - é instrumento por meio do qual se dá publicidade aos atos e fatos da vida profissional e operacional dos integrantes da Brigada Militar, de modo que esta publicação, para os membros da corporação, revela-se como um sistema próprio de publicação de seus atos administrativos de interesse da Corporação. Em sua 4º parte, constam os assuntos de justiça e disciplina com recompensas, elogios, punições e exclusões.

**16) Boletim Disciplinar (BD)** - visam dar publicidade a assuntos de justiça e disciplina envolvendo Oficiais, sendo visto somente por esses, respeitado o círculo a que pertencem, com o escopo de não afetar a segurança interna, bem como a hierarquia e disciplina;

**17) Recurso Disciplinar** - é direito de todo o Militar Estadual, que se considerar prejudicado, ofendido ou injustiçado por ato de superior hierárquico na esfera disciplinar, interpor o recurso previsto na legislação. O recurso disciplinar deve ser redigido de forma respeitosa, sem comentários ou insinuações, tratando do caso específico, cingindo-se aos fatos que o motivaram, fundamentando-se em argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos;

---

<sup>1</sup> Art. 16-A. Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o indiciado poderá constituir defensor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.



**18) Comportamento das praças** - espelha o seu procedimento civil e policial-militar sob o ponto de vista disciplinar;

**19) Cancelamento e Anulação de Punições** - O primeiro trata-se do cancelamento de sanção disciplinar, consiste na retirada dos registros realizados nos assentamentos do Militar Estadual. O segundo refere-se à anulação de punição, consiste em tomar sem efeito sua aplicação.

**20) Sistema de Gerenciamento Correcional (SGC)** - é um software de tecnologia da informação desenvolvido pela Brigada Militar, baseado na linguagem de software livre, destinado ao uso institucional com vistas à padronização, virtualização, gestão e controle dos processos e procedimentos de cunho disciplinar e de polícia judiciária militar;

**21) Relatórios Correcionais** - são informações que tem por escopo, oportunizar ao Comando-Geral conhecer a situação disciplinar da tropa, quer de forma localizada, ou geral. Quando ocorrer situação que mereça, por vulto, incidência, intensidade ou outro indicativo que evidencie fugir a normalidade, deverá tal fato ser objeto de relatório, onde deverá ser buscado evidenciar as razões do ocorrido;

**d. Portarias – Manuais:**

As normatizações de cunho correcional passam a ser reguladas por meio de Portarias editadas pelo Comandante-Geral ou a quem lhe for delegada, atinentes a temas específicos, ou que aprovam normas contidas em Manuais de processos e procedimentos. Os manuais têm por objetivo a padronização e planejamento dos atos procedimentais, garantindo a legalidade e eficácia dos atos da administração policial militar, sendo esse de aplicação interna usual e obrigatória aos integrantes da Brigada Militar.

**e. Resolução Correcional:**

São normas com força de Portaria, editadas pelo Comandante-Geral ou a quem lhe for delegada, em situações de relevância e/ou urgência, tais como, mudanças legislativas, consultas reiteradas sobre o assunto, etc. Destaca-se que as Resoluções Correcionais, ao final de cada ano, quando se procederá as atualizações das Portarias, passarão a integrar o conteúdo da que tenha correspondência de assunto, instante no qual a Resolução Correcional deixará de ser provisória e assumirá nova vestimenta, a de Portaria.

**f. Considerações gerais:**

- 1) A Constituição Estadual, em seu art. 129, designa como missões constitucionais da Brigada Militar a realização da polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e, em especial, a polícia judiciária militar;

- 2) As atribuições de polícia judiciária militar, exercidas para a apuração de fatos ou indícios que, em tese, configurem crime militar, devem ser desenvolvidas pelas autoridades previstas no art. 7º do CPPM, bem como, as definidas na presente diretriz.
- 3) O correto desempenho do exercício da polícia judiciária militar pelas autoridades competentes está diretamente relacionado à preservação da ordem administrativa militar e aos valores que permeiam a vida castrense;
- 4) **A constatação de crime militar impõe às autoridades responsáveis pela sua apuração a adoção das seguintes medidas:**

- a. Prisão em flagrante do(s) autor(es), quando presentes as caracterizadoras do art. 244 do CPPM;
- b. Adoção das medidas preliminares ao IPM, na conformidade do que estabelece o art. 12 do CPPM;
- c. Instauração de IPM, se não incidente a hipótese do art. 28, alínea “a”, do CPPM.
- d. A adoção das medidas preliminares ao IPM, previstas no art. 12 do CPPM, configuram dever indeclinável das autoridades elencadas no § 2º do art. 10 do mesmo estatuto processual, e deverão ser executadas na forma prevista na presente diretriz, bem como nas Portarias e Normas Correccionais Provisórias editadas pela Corregedoria-Geral.

- 5) **As autoridades de polícia judiciária militar deverão adotar, com base no art. 12 do CPPM, os seguintes padrões de medidas preliminares ao IPM, assim como o que vier a ser estabelecido por meio de Portarias e Normas Correccionais Provisórias editadas pela Corregedoria-Geral.**

1 - Dirigir-se ao local, providenciando no seu completo isolamento, a fim de que não se alterem o estado e a situação das coisas, até a chegada do Instituto-Geral de Perícias (IGP). Ademais, objetivando elucidar o evento, deve ser observado o que adiante segue:

- a) Descrição objetiva - sem opiniões ou conclusões subjetivas – do local dos fatos (muitas vezes a vítima morre num local mas foi atingida em outro: importante verificar toda a extensão do local e isolá-lo);
- b) Evitar transitar no local de crime;
- c) Verificar se a vítima está, ou não, com sinais vitais “possui vida”. Caso não esteja, não mexer no cadáver (sequer para buscar sua identificação);
- d) Quando da chegada ao local, muitas vezes ermo, se há veículos em movimentos. Anotar aqueles que eventualmente saíam neste momento ou cruzam com a viatura: marca, placas, cor, etc.;

- e)** Consignar o clima do dia / noite no local dos fatos: chuva, vento, sol, etc.;
- f)** Observar, anotar e preservar objetos próximos ao corpo da vítima;
- g)** Testemunhas: nome / endereço. Informar se havia mais pessoas no local. Referir se pessoas não quiseram se identificar por medo de se expor;
- h)** Descrição do local dos fatos e seu perímetro (ao redor: se há bar, apartamento, campo, terreno baldio, etc.);
- i)** Luminosidade: pouca luz, lua, escuro, etc.;
- j)** Condições do solo: ex. estrada de terra, vestígios de pneus de moto, carro, pegadas, etc.;
- k)** Posição da vítima: local, vestimentas, sangue;
- l)** Eventual informação se local foi desfeito;
- m)** Apreender os instrumentos e objetos que tiverem relação com o fato, após liberação dos peritos, lavrando o termo de apreensão respectivo e descrevendo-os minuciosamente;
- n)** Sendo caso de flagrante, efetuar a prisão do infrator, com exceção das situações abarcadas pelas excludentes de ilicitude previstas na legislação penal militar;
- o)** Colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, inquirindo testemunhas e envolvidos;
- p)** Solicitar o comparecimento do IGP, consubstanciada nas atribuições de polícia judiciária militar exercidas naquele momento (art. 12 c/c art. 321, ambos do CPPM).

#### **6) Sistema de Correição e o canal técnico de correição no âmbito da Brigada Militar:**

- a.** O Sistema de Correição e o Canal Técnico de Correição no âmbito da Brigada Militar, os quais integram as ações de planejamento, padronização e execução das atividades de correição (esfera disciplinar militar) e de Polícia Judiciária Militar (PJM), cuja finalidade é assegurar a correta aplicação da lei, padronizar os procedimentos de PJM e de processos disciplinares e procedimentos administrativos, realizar correições, fiscalizações e garantir a observação e preservação dos princípios da hierarquia e disciplina na Corporação;
- b.** O Sistema de Correição tem como fundamentos o permanente acompanhamento do público interno, visando prevenir e reprimir a prática de atos lesivos aos princípios da legalidade e moralidade administrativas, crimes em geral e violações da disciplina e hierarquia militares, bem como produzir o suporte probatório necessário à instauração dos respectivos processos e/ou procedimentos administrativos adequados a cada caso concreto;

- c.** O Canal Técnico de Correição, sob coordenação da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, tem como missão coordenar os esforços institucionais nas esferas disciplinar militar e de PJM, difundir orientações, determinar providências, controlar, requisitar, reunir, processar e difundir informações relacionadas à atividade correcional e de PJM;
- d.** Havendo especial interesse à atividade correcional e de PJM, o Inquérito Técnico, em que pese ser procedimento especial regulado pelo Departamento de Logística e Patrimônio, poderá ser requisitado pelos órgãos que compõem o Sistema de Correição;
- e.** Para fins de interpretação sistemática e efetivação desta Portaria e das demais regulamentações atinentes à atividade correcional e de PJM no âmbito da BM, ficam denominadas “Seção de Correição” as Subseções de Correição do Comando de Policiamento da Capital, do Comando de Policiamento Metropolitano, dos Comandos Regionais de Polícia Ostensiva, do Comando de Operações Especiais, do Comando Ambiental da BM, Comando Rodoviário da BM e Comando de Choque. Da mesma forma, assumem o designativo “Seção de Justiça e Disciplina” as Subseções de Justiça e Disciplina dos OPM subordinados aos Comandos relacionados no caput deste artigo;
- f.** Compõem o Sistema de Correição, implantado por meio do Canal Técnico de Correição, de forma técnica e colaborativa, os seguintes órgãos:
  - I.** Corregedoria-Geral;
  - II.** Seção de Correição do Comando de Policiamento da Capital, do Comando de Policiamento Metropolitano, dos Comandos Regionais de Polícia Ostensiva, do Comando dos Órgãos Especiais, do Comando Ambiental da Brigada Militar, Comando Rodoviário da Brigada Militar e Comando de Choque;
  - III.** Seção de Justiça e Disciplina dos OPM;
- g.** A Corregedoria-Geral é órgão central responsável pelo Sistema de Correição e de coordenação superior do Canal Técnico de Correição, a qual compete a coordenação da atividade de correição e de PJM no âmbito da Brigada Militar e com atuação em todo o Estado do Rio Grande do Sul;
- h.** As Seções de Correição compõem o Sistema de Correição e o Canal Técnico de Correição, e ficam responsáveis pela coordenação da atividade de correição e de PJM no âmbito da sua competência disciplinar e na área de sua circunscrição, bem como pelo fortalecimento do Sistema de Correição;
- i.** As Seções de Justiça e Disciplina compõem o Sistema de Correição e o canal técnico de correição com vinculação técnica à Seção de Correição do respectivo Comando ao qual são subordinadas, e ficam responsáveis pela coordenação da atividade de correição e de PJM no âmbito da sua

competência disciplinar e na área de sua circunscrição, bem como pelo fortalecimento do Sistema de Correição;

- j.** Os órgãos de nível gerencial institucional e departamental de apoio, assim definidos pelo art. 4º e 5º do RIBM, além de seus órgãos subordinados, deverão integrar o Canal Técnico de Correição de forma colaborativa, mantendo efetivo devidamente designado, orientado, qualificado e apto a cumprir as demandas do canal técnico, a fim de qualificar o fluxo de informações do canal técnico e solidificar o Sistema de Correição;
- k.** Ouvido o Corregedor-Geral, os OPM que possam produzir conhecimentos específicos e fortalecer as atividades de correição e de PJM poderão compor formalmente o Canal Técnico de Correição;
- l.** À Corregedoria-Geral compete, dentre outras atribuições:
  - I.** Realizar visitas, correições, inspeções e fiscalizações em todos os órgãos da Corporação;
  - II.** Prestar auxílio técnico especializado aos Comandos, procedendo diligências e exarando informações e pareceres, de ofício, ou quando motivadamente solicitado;
  - III.** Acompanhar procedimentos investigatórios de interesse institucional a que tenham sido submetidos militares estaduais em repartições policiais, OPM e outras;
  - IV.** Adotar, de ofício, ou, quando motivadamente provocada, qualquer outra providência necessária ao fiel desempenho da atividade de correição e de PJM;
- m.** Quando oportuno e conveniente à Administração Policial Militar o Corregedor-Geral proporá, motivadamente, ao Comandante-Geral a substituição ou afastamento das funções de efetivo das Seções de Correição ou de Justiça e Disciplina que desempenhar suas atribuições em desacordo com a legislação em vigor e as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Canal Técnico de Correição, sem prejuízo de qualquer responsabilização administrativa, disciplinar e criminal;
- n.** À Seção de Correição compete, dentre outras atribuições:
  - I.** Realizar visitas, inspeções e fiscalizações nas Seções de Justiça e Disciplina dos OPM subordinados;
  - II.** Prover apoio aos OPM subordinados, quando solicitado, prestando auxílio técnico especializado, procedendo diligências, exarando informações, pareceres e, se necessário, consultando o canal técnico superior;
  - III.** Acompanhar e/ou proceder às atividades de PJM de maior complexidade em sua área de circunscrição, quando solicitado pela autoridade de PJM de OPM subordinada com circunscrição no local onde tenha ocorrido o fato;
  - IV.** Adotar, de ofício, ou, quando provocada, qualquer outra providência necessária ao fiel desempenho da atividade de

correição e de PJM na esfera de sua competência disciplinar e na área de sua circunscrição;

- V.** Manter permanente acompanhamento do público interno quanto às questões disciplinares e judiciais;
  - VI.** Acompanhar, controlar e fiscalizar os autos dos processos administrativos disciplinares e procedimentos de cunho investigatório no âmbito das OPM subordinadas;
  - VII.** Cientificar os Militares Estaduais requisitados pelo Poder Judiciário;
  - VIII.** Cumprir diligências requisitadas pelo Comando-Geral, pelo Canal Técnico de Correição, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público;
  - IX.** Expedir orientações às Seções de Justiça e Disciplina sobre as atividades de correição e de PJM, conforme interpretação e regulamentação estabelecidas pelo canal técnico de correição;
  - X.** Proceder à investigação criminal militar, nos termos da normatização vigente;
  - XI.** Adotar, de imediato, os desdobramentos quando da prisão e/ou cerceamento de liberdade de militar estadual sob sua competência disciplinar, conforme normas aplicáveis à espécie;
  - XII.** Informar à Corregedoria-Geral sobre toda prisão e/ou cerceamento de liberdade de militar estadual sob sua competência disciplinar, destacando as medidas já adotadas;
  - XIII.** Outras atividades por delegação de competência do Comandante-Geral e/ou do Corregedor-Geral;
- o.** Para comporem o Sistema de Correição deverão ser selecionados, preferencialmente, Militares Estaduais com Curso de Polícia Judiciária Militar (ou equivalente) e/ou diplomados em curso de nível superior, os quais passarão, obrigatoriamente, por avaliação e aprovação do Corregedor-Geral;
  - p.** O Chefe da Seção de Correição deverá manter o efetivo devidamente qualificado, treinado e atualizado no que diz respeito às normas aplicáveis à atividade de correição e de PJM;
  - q.** As Seções de Justiça e Disciplina são órgãos colaborativos de apoio e execução dentro do Sistema de Correição, de forma que, quando necessária consulta e/ou apoio do órgão central de correição, deverão canalizar a necessidade junto ao Comando ao qual está subordinada que, por sua vez, não sendo dirimida a questão no âmbito regional, encaminhará à demanda ao órgão central;
  - r.** A fim de não ocasionar solução de continuidade no Canal Técnico de Correição da Instituição, as autoridades com chefia sobre os órgãos do art. 3º, II e III deverão comunicar à Corregedoria-Geral toda a substituição de Chefia de Seção de Correição e/ou Seção de Justiça e



Disciplina realizada no âmbito de sua circunscrição, indicando o respectivo Oficial QOEM substituto;

- s.** Todos os órgãos e OPM deverão considerar, em seus planejamentos, as ações que concorram para o fortalecimento do Sistema de Correição da Brigada Militar;
- t.** Em apoio aos respectivos Comandantes, Diretores e Chefes, o Comando-Geral, através do Sistema de Correição, orientará e padronizará as ações adequadas às circunstâncias específicas de cada conjunto de fatos, avocando, quando necessário, a apuração das infrações de maior gravidade, mais complexas ou institucionalmente mais relevantes.

### **7) Inspeções de correição pela Corregedoria-Geral e a fiscalização das atividades de correição no âmbito da Brigada Militar:**

- a.** A Corregedoria-Geral da Brigada Militar (BM), sem prejuízo das competências atribuídas pela legislação aplicável à espécie, exercerá as funções de orientar, fiscalizar e avaliar as atividades de correição e de Polícia Judiciária Militar (PJM) dos Órgãos Policiais Militares (OPM) e Militares Estaduais (ME) da BM, mediante:
  - I.** fiscalização permanente via Sistema de Gerenciamento Correcional;
  - II.** visita de inspeção e correição;
  - III.** correição extraordinária.
- b.** O Comando de Policiamento da Capital, Comando de Policiamento Metropolitano, Comandos Regionais de Polícia Ostensiva, Comando de Operações Especiais, Comando Ambiental da BM, Comando Rodoviário da BM, Comando de Choque e os OPM subordinados estarão sujeitos às inspeções, conforme permissivo do art. 14, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.991, de 18 de agosto de 1997 e art. 39 do Regimento Interno da BM;
- c.** A Corregedoria-Geral realizará fiscalização permanente por meio do Sistema de Gerenciamento Correcional, dentre outros meios, do controle quantitativo e qualitativo das decisões administrativo-disciplinares, equacionando as dúvidas de interpretação da legislação, doutrina e jurisprudência, além de normatizar o exercício da PJM na Corporação, regular, controlar, acompanhar, remeter, uniformizar procedimentos, providenciar e requisitar, junto a qualquer autoridade, certidões, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho da atividade de correição no âmbito da BM;
- d.** As visitas de inspeção e correição têm por finalidade a verificação da organização administrativa da Seção de Correição para aferição do acúmulo de serviço, das condições de trabalho, da regularidade do serviço, da eficiência e da pontualidade do Chefe da Seção no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais e das determinações do Comando-Geral e da Corregedoria-Geral, os processos em tramitação em sua área de

atribuição e sua contribuição para a consecução dos objetivos estratégicos definidos pela Instituição, a qualidade da redação, adequação técnica, sistematização lógica, nível de persuasão e conteúdo jurídico das manifestações dos Oficiais que tenham atuado nos feitos examinados;

- e.** As visitas de inspeções e correições serão realizadas pelo Corregedor-Geral ou pelo Subcorregedor-Geral, ou, ainda, por delegação destes, pelos Oficiais do Quadro de Estado Maior lotados na Corregedoria-Geral. Das visitas de inspeção e correição será confeccionado relatório, o qual será entregue cópia ao comandante do OPM inspecionado, contendo a síntese das boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pelo respectivo órgão;
- f.** Com fundamento nas observações feitas na inspeção e correição, a Corregedoria-Geral poderá sugerir ao Comando-Geral a edição de instrução aos Oficiais QOEM e Comandantes de OPM;
- g.** O Oficial QOEM que estiver respondendo pela Chefia da Seção de Correição ou SJD inspecionado providenciará local adequado para a realização dos trabalhos de inspeção e correição;
- h.** A Correição Extraordinária será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral ou pelo Subcorregedor-Geral, que a presidirá, sendo determinada de ofício ou por determinação do Comandante-Geral, para a imediata apuração de:
  - I.** excessos, erros ou omissões que incompatibilizem o Militar Estadual da correição para o exercício do cargo ou da função;
  - II.** atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição;
  - III.** descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto.
- i.** A Correição Extraordinária será comunicada às autoridades elencadas no parágrafo único do art. 1º, com coordenação/comando sobre a Seção de Correição e/ou Justiça e Disciplina objeto de correição, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, podendo ser efetuada por meio de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos, exceto se a referida autoridade é objeto da Correição Extraordinária. Aplicam-se à Correição Extraordinária, no que couber, o disposto às visitas de inspeção e correição;
- j.** Nos casos de Correição Extraordinária, o relatório circunstanciado terá caráter reservado e será levado a conhecimento do Comando-Geral, com as devidas sugestões e recomendações;
- k.** Verificada a violação do dever funcional pelo Comando objeto da Correição Extraordinária, o Corregedor-Geral poderá adotar as medidas administrativas necessárias à instauração do adequado procedimento investigatório ou processo administrativo disciplinar;
- l.** As visitas de inspeção e correição serão realizadas a cada 12 meses, pelo menos; e as Correições Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

**8) Remessa à Justiça Militar Estadual (JME) das listas contendo os Oficiais do Quadro de Oficiais do Estado Maior (QOEM) aptos a comporem os Conselhos de Justiça (CJ), nos termos do art. 249 da Lei Estadual nº 7.356, de 1º de fevereiro de 1980 - Código de Organização do Judiciário Estadual (COJE).**

- a.** Fica atribuída ao Corregedor-Geral a responsabilidade pela organização e remessa das listas contendo os Oficiais do QOEM aptos a comporem os CJ da JME, as quais deverão ser remetidas às auditorias até o dia 05 do último mês do trimestre. As alterações deverão ser comunicadas, de imediato, à Corregedoria-Geral, inclusive as pendentes de publicação em Boletim de Movimentação de Oficiais ou Diário Oficial do Estado.
- b.** As alterações funcionais, que tornem os Oficiais inaptos para comporem os CJ, ou que modifiquem a jurisdição para a qual possam ser sorteados, deverão ser comunicadas à JME até o último dia útil do primeiro e do terceiro mês do trimestre;
- c.** Cabe ao Diretor do Departamento Administrativo a remessa ao Corregedor-Geral, até o último dia útil antes do término do segundo mês do trimestre, da listagem dos Oficiais do QOEM, com a sua situação funcional atualizada, incluindo OPM em que serve ou órgão para o qual está cedido, bem como os que estão agregados ao Quadro Organizacional;
- d.** Não serão incluídos nas relações a serem remetidas à JME:
  - I.** O Comandante-Geral, o Subcomandante-Geral, o Chefe do Estado Maior e o Corregedor-Geral;
  - II.** Os Oficiais do Gabinete do Comandante-Geral, da Secretaria Executiva do Chefe do Estado Maior, da Corregedoria-Geral, da Seção de Inteligência do Estado Maior, os Oficiais do BOPE e os cedidos a outros órgãos (que estejam agregados);
  - III.** Os oficiais que estejam com afastamento total do serviço por mais de 30 dias, a contar da data de remessa da lista para as auditorias;
  - IV.** Os oficiais que estiverem presos, respondendo a inquérito ou a processo criminal.
- e.** Eventuais afastamentos regulamentares ou impedimentos, que não tenham sido comunicados à Corregedoria-Geral até a data de remessa das listas às auditorias, deverão ser informados a esta pelo Oficial sorteado para os Conselhos Permanentes de Justiça ou convocado para os Conselhos Especiais de Justiça e também ao Juiz que o sorteceu ou convocou;

- f. Eventuais afastamentos ou impedimentos verificados após a instalação dos CJ deverão ser comunicados ao juízo competente pelo oficial nomeado.

## **9) Instauração de Conselho de Disciplina no âmbito da Brigada Militar e dá outras providências.**

- a. O Comando de Policiamento da Capital, Comando de Policiamento Metropolitano, Comandos Regionais de Polícia Ostensiva, Comando de Operações Especiais, Comando Ambiental da Brigada Militar (BM), Comando Rodoviário e Comando de Choque ficam responsáveis, exclusivamente, ressalvadas as competências do Comando-Geral, pela instauração, nomeação, instrução, controle cartorial e solução de todos os Conselhos de Disciplina (CD) instaurados no âmbito da sua competência disciplinar e dos seus órgãos subordinados, ficando suspensa a instauração de CD nas demais unidades operacionais dos Órgãos de Polícia Militar (OPM). O cumprimento dessa disposição é competência do Chefe da Seção de Correição do Comando responsável pela instauração do competente CD.
- b. Havendo a necessidade de instauração de CD em desfavor de Militar Estadual (ME) subordinado aos órgãos de nível gerencial institucional e departamental de apoio, assim definidos pelos art. 4º e 5º do RIBM, estes deverão encaminhar pedido de instauração à Corregedoria-Geral, acompanhado de todos os documentos de origem, a fim de que sejam submetidos à análise e, se for o caso, instaurado o CD por portaria do Comandante-Geral.
- c. As Seções de Correição dos Comandos mencionados no art. 1º deverão manter rigoroso controle sob a tramitação dos CD sob sua administração, de forma a dirimir eventuais dúvidas por parte dos membros dos colegiados nomeados e/ou decidir sobre os procedimentos a serem adotados.
- d. Os membros nomeados para comporem os colegiados dos CD não poderão estar com afastamentos funcionais já planejados pela administração policial militar (férias, licenças especiais, etc.) nos primeiros 60 dias, contados a partir da Portaria de Instauração, a fim de proporcionar a necessária celeridade processual.
- e. A nomeação dos membros dos colegiados deverá observar e respeitar os impedimentos previstos no Decreto nº 71.500/72 e demais normas aplicáveis à espécie.
- f. Os OPM subordinados aos Comandos, vislumbrando a necessidade de instauração de CD, deverão solicitar a devida instauração e subsidiar os Comandos com todos os elementos e documentos de origem necessários para a instrução da Portaria, de forma a centralizar e padronizar o controle e tramitação dos processos administrativos disciplinares regidos pelo Decreto nº 71.500/72, desonerando da carga

administrativa os OPM de nível operacional de apoio e de prestação de serviços à comunidade.

- g.** Os Oficiais já designados a compor o colegiado deverão conduzir os trabalhos até a sua conclusão, cumulativamente com as funções que exercem em seus órgãos de origem, permanecendo a solução do feito pela autoridade nomeante.
- h.** Os Comandos deverão providenciar o fiel preenchimento das informações junto ao Sistema de Gerenciamento Correcional da Brigada Militar – SGC, de forma que, quando solucionado, a decisão da autoridade no processo disciplinar seja imediatamente inserida no sistema, sob pena de responsabilização da chefia com atribuições para tal;
- i.** Todas as dúvidas atinentes aos CD e no tocante a presente Portaria deverão ser dirimidas junto ao Setor de Conselhos da Seção de Justiça e Disciplina da Corregedoria-Geral;
- j.** Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão disponibilizar efetivo e os meios necessários à implementação do disposto nesta Portaria, sendo responsáveis solidários os Oficiais QOEM em função de chefia correcional no âmbito dos OPM.

#### **10) O exercício da polícia judiciária militar no âmbito da Brigada Militar**

- a.** São autoridades de polícia judiciária militar, de acordo com a Lei de Organização Básica da Brigada Militar e para os efeitos do art. 7º do Código de Processo Penal Militar:
  - 1.** O Comandante-Geral, em todo o território do Estado e fora dele, em relação a todos os órgãos que constituem a estrutura da Brigada Militar, bem como em relação a servidores militares estaduais que, nesse caráter, estejam no desempenho de missão oficial, permanente ou transitória, no país ou no exterior;
  - 2.** O Subcomandante-Geral, em relação aos órgãos da estrutura da Brigada Militar que lhe são subordinados;
  - 3.** O Chefe do Estado-Maior, em relação ao Estado-Maior da Brigada Militar;
  - 4.** O Corregedor-Geral, em relação à Corregedoria-Geral, salvo casos de envolvimento de Militares Estaduais com organizações criminosas, caso em que poderá instaurar IPM em todo âmbito da Brigada Militar;
  - 5.** O Ajudante-Geral em relação à Ajudância-Geral;
  - 6.** O Chefe de Gabinete, em relação ao Gabinete do Comandante-Geral;
  - 7.** Os Diretores, em relação aos respectivos Departamentos;
  - 8.** Os Comandantes Regionais, em relação aos respectivos Comandos Regionais e aos OPM de Polícia Ostensiva das respectivas circunscrições territoriais;

- 9.** Os Comandantes de OPM de Polícia Ostensiva, com autonomia administrativa;
- 10.** Os Comandantes, Diretores e Chefes de OPM de Ensino, de Logística, de Saúde e Especiais.
- b.** O exercício da competência conferida às autoridades de que trata o item anterior, fica limitado aos OPM cujo Comando seja titulado por oficial pertencente ao Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), prevalecendo, em relação aos OPM não enquadrados nessa hipótese, a regra de competência instituída no inciso VIII.
- c.** Na hipótese de Comandos de OPM de Polícia Ostensiva não titulados por oficial do QOEM, na forma do parágrafo anterior, o respectivo Comandante deverá, sem prejuízo da adoção das providências imediatas que o caso requeira, de acordo com o que dispõe o § 2º do art. 10 do Código de Processo Penal Militar, comunicar o fato, no menor prazo possível, ao respectivo Comandante Regional, solicitando a adoção das providências cabíveis à situação ocorrida no âmbito de suas atribuições.
- d.** Nas hipóteses de delegação do exercício da polícia judiciária militar a que aludem os parágrafos 1 e 2º do art. 7 do Código de Processo Penal Militar, esta deverá recair em oficial pertencente ao Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM). Não sendo possível, no âmbito do órgão, a efetivação da designação, será feita comunicação do fato à autoridade superior competente, para que esta torne efetiva a delegação.

### **3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

- a. A presente diretriz, bem como, as Portarias deverão ser revisados anualmente (no último trimestre de cada ano) por integrantes da Corregedoria-Geral da Brigada Militar e/ou por indicações de Militares Estaduais feitas pelo Corregedor-Geral ao Comando-Geral, com o fito de manter sua atualização;
- b. Destaca-se aos integrantes da Brigada Militar que a inobservância do contido na presente Diretriz acarretará, inevitavelmente, a devida apreciação criminal e/ou disciplinar, tanto do Militar Estadual que teve ação contrária ao previsto nessa, como também daquele que deixou de adotar as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Cel QOEM - CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI**  
**Comandante-Geral da Brigada Militar**